



AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ – AMAPAR, entidade representativa da Magistratura paranaense e que congrega os magistrados em exercício e aposentados do Estado do Paraná, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1. Esta Associação dos Magistrados do Paraná, em ocasiões anteriores, se dirigiu ao Tribunal de Justiça para chamar a atenção para algumas situações sensíveis vivenciadas por Magistrados e Servidores do e. Tribunal de Justiça e, com muita sensibilidade, a alta administração do Tribunal acolheu, por vezes de forma pioneira, requerimentos associativos que impactaram de forma positiva o bem estar e a dignidade dos Magistrados e Servidores.

2. Foi o caso, por exemplo, em gestão da AMAPAR anterior à atual, da extensão da licença paternidade de 5 para 20 dias.



3. Na atual gestão da AMAPAR, é possível citar três exemplos concretos de requerimentos associativos deferidos pela anterior administração do Tribunal de Justiça para: **a)** assegurar o direito à extensão das licenças maternidade e paternidade das magistradas, magistrados, servidoras e servidores, à quantidade de dias de internação do bebê logo após o parto, nascido prematuramente ou não, em atendimento ao interesse superior da criança; **b)** autorizar a prorrogação da licença-maternidade das magistradas e servidoras do Tribunal de Justiça pelo número de dias necessários para que a idade corrigida da criança alcance os seis meses, quando demonstrado, mediante atestado médico específico, a indispensabilidade do cuidado materno para a adequada formação e desenvolvimento da criança; **c)** alterar o Código de Normas e facultar o registro do nome e do sobrenome de bebês natimortos no âmbito de todo o Estado do Paraná.

4. O item “a” antes referido veio a ser, cerca de um ano depois do deferimento pelo TJPR, objeto de deferimento de uma liminar favorável, concedida pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luiz Edson Fachin¹.

5. Desta feita, a Associação dos Magistrados do Paraná quer abordar junto ao Tribunal de Justiça a questão do **luto**

¹ <https://www.amapar.com.br/noticia-rss/item/amplia%C3%A7%C3%A3o-da-licen%C3%A7a-maternidade-em-caso-de-prematturos-assunto-que-foi-requerimento-exitoso-da-amapar-no-ano-passado-tem-liminar-favor%C3%A1vel-no-stf.html?category_id=161> acesso em 03.09.2021.



parental, situação, infelizmente, recentemente vivenciada por um dos associados da AMAPAR que perdeu um filho em razão da pandemia de COVID-19.

6. O nosso Tribunal, pela atual normativa, prevê a concessão de 8 (oito) dias consecutivos de afastamento das funções, sem prejuízo da percepção do subsídio e das vantagens legais, sempre contados a partir do evento, por motivo de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra ou irmão (CODJ-PR, art.97, inc.II).

7. Percebe-se, assim, que não se faz qualquer diferenciação entre a perda de um filho ou neto e a perda dos demais entes queridos elencados no dispositivo. É evidente que toda a perda de um ente querido é traumática, mas não é difícil perceber, mesmo sem passar pela situação, que o falecimento de um descendente, especialmente um filho, traz consequências assaz duradouras e traumáticas na vida daqueles que passam por isso e inverte a ordem natural das coisas.

8. Há, outrossim, estudos científicos que indicam que o luto parental é “...um processo intenso, complexo e de longa duração, dada a sua natureza incompreensível e devastadora”², como ressalta a Acreditar – Associação de Pais e Amigos de Crianças com Cancro (câncer) em uma petição online que busca a

² <<https://www.peticaolutoparental.com/a-petição>>: Arnold, J., & Gemma, P. B. (2008). The continuing process of parental grief. *Death studies*, 32(7), 658-673.



conscientização sobre os efeitos do luto parental, que também destaca que o luto parental tende a ser mais prolongado do que os outros lutos³, podendo durar toda a vida^{4 5}, com a maioria dos pais vivenciando sintomas de depressão e de estresse pós-traumático por vários anos após a perda⁶.

9. É certo que o período de concessão de afastamento deve ter um termo, a despeito de ser evidente que as consequências negativas do evento morte de um descendente serem imensas, porém não há sentido que seja de apenas oito dias consecutivos.

10. Sugere-se, assim, que o período de afastamento das funções, sem prejuízo da percepção do subsídio e das vantagens legais, sempre contados a partir do evento, por motivo de falecimento descendente possa ser ao menos de 20 (vinte) dias – mesmo prazo da licença paternidade –, o que é mais razoável para que o magistrado/a enlutado/a pela enorme perda possa ter uma mínima recuperação e se organizar até mesmo para poder refletir e procurar auxílio de familiares, amigos e eventuais profissionais médicos que auxiliaram a vivência do tormentoso

³ <<https://www.peticaolutoparental.com/a-petição>>: Kristensen, P., Weisæth, L., & Heir, T. (2010). Predictors of complicated grief after a natural disaster: A population study two years after the 2004 South-East Asian tsunami. *Death Studies*, 34(2), 137-150.

⁴ <<https://www.peticaolutoparental.com/a-petição>>: Malkinson, R., & Bar-Tur, L. (2005). Long term bereavement processes of older parents: The three phases of grief. *OMEGA-Journal of Death and Dying*, 50(2), 103-129.

⁵ <<https://www.peticaolutoparental.com/a-petição>>: Meert, K. L., Shear, K., Newth, C. J., Harrison, R., Berger, J., Zimmerman, J., ... & Nicholson and the Eunice Kennedy Shriver National Institute of Child Health and Human Development Collaborative Pediatric Critical Care Research Network, C. (2011). Follow-up study of complicated grief among parents eighteen months after a child's death in the pediatric intensive care unit. *Journal of palliative medicine*, 14(2), 207-214.

⁶ <<https://www.peticaolutoparental.com/a-petição>>: Rogers, C. H., Floyd, F. J., Seltzer, M. M., Greenberg, J., & Hong, J. (2008). Long-term effects of the death of a child on parents' adjustment in midlife. *Journal of family psychology*, 22(2), 203.



AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

período de luto parental.

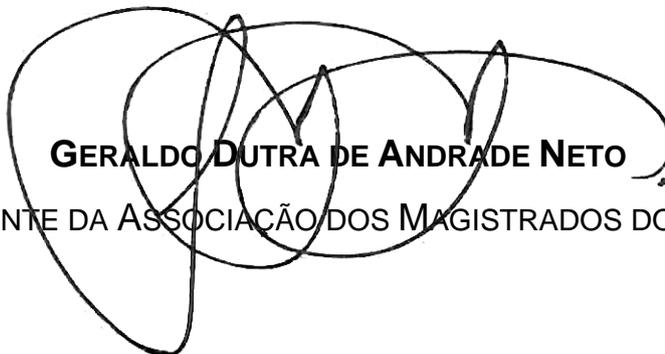
11. Em agindo assim estará o Tribunal de Justiça do Paraná, novamente de forma pioneira, não somente valorizando o ser humano, como cumprindo o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, previsto no inciso III do artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

12. Diante do exposto, requer a **Associação dos Magistrados do Paraná – AMAPAR** que o período de concessão de afastamento do/a magistrado/a das funções, sem prejuízo da percepção do subsídio e das vantagens legais, sempre contados a partir do evento, por motivo de falecimento de **descendente**, passe a ser de ao menos de 20 (vinte) dias e que tal previsão alcance os servidores deste Tribunal, acaso tal seja mais favorável a eles do que a norma atual de regência.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 7 de setembro de 2021.



GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ